



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO – MAPA

**REQUISITOS SANITÁRIOS DO BRASIL PARA IMPORTAÇÃO DE CARNES OU  
PRODUTOS À BASE DE CARNE DE SUÍNOS**

As carnes ou produtos à base de carne suína com destino ao Brasil deverão estar acompanhados por certificado sanitário, emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado ou endossado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atestando as seguintes condições:

I – A carne ou produtos à base de carne exportados para o Brasil são derivados de animais que:

1. Nasceram e foram criados em país livre de peste bovina e em país ou zona livre de febre aftosa, reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE;\*

2. Nasceram e foram criados em um país ou em uma zona livre de peste suína clássica reconhecida pela OIE, ou em um compartimento livre, reconhecido pelo MAPA, e em país, zona ou compartimento livre de peste suína africana de acordo com o Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, e com reconhecimento do MAPA.\*

3. Nasceram e foram criados em um país livre de triquinelose ou num país onde as carcaças são submetidas à investigação de *Trichina sp*, mediante o método de digestão artificial com resultado negativo; OU Provém de suínos domésticos originários de um compartimento com um risco negligenciável de infecção por *Trichinella*, em conformidade com o capítulo correpondente da versão vigente do Código Terrestre da OIE; OU a matéria prima foi processada para garantir a inativação das larvas de *Trichinella* de acordo com as recomendações da versão vigente do Código Terrestre da OIE.\*\*

4. Foram transportados diretamente do estabelecimento de origem até o estabelecimento de abate em um meio de transporte limpo e desinfetado antes do embarque, e sem contato com animais que não cumpram com as condições exigidas nestes requisitos;

5. Apresentavam-se clinicamente saudáveis no momento do abate e foram abatidos ou processados em estabelecimento habilitado à exportação para o Brasil. Não houve abate ou processamento de produtos que não cumpram as condições exigidas nestes requisitos durante o processo de produção da carne suína destinada ao Brasil;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO – MAPA

6. Não foram sacrificados em consequência de programas de erradicação de enfermidades infecto-contagiosas.

\* Os países ou zonas infectados pela febre aftosa, peste suína clássica ou peste suína africana poderão exportar produtos cárneos para o Brasil desde que a matéria-prima tenha sido submetida a processamento descrito na versão vigente do Código Terrestre da OIE para a inativação do agente etiológico das doenças. Os tratamentos aplicados constarão do certificado sanitário internacional, que deverá ser previamente aprovado pelo MAPA.

Outros tratamentos que visem inativar os agentes etiológicos dessas enfermidades deverão ser avaliados pelo DSA antes de serem autorizados para a utilização em produtos cárneos com destino ao Brasil e deverão constar do certificado sanitário internacional

\*\* Outros tratamentos ou procedimentos que visem inativar o agente etiológico da triquinelose ou garantir a segurança sanitária do produto, deverão ser avaliados pelo DSA antes de serem aprovados para a utilização em produtos cárneos com destino ao Brasil e deverão constar do certificado sanitário internacional.